



DECRETO Nº 100, DE 04 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS E DA TABELA DE TEMPORALIDADE E DESTINAÇÃO DAS ATIVIDADES MEIO DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público promover a gestão e a proteção especial de documentos de arquivo, bem como assegurar o acesso às informações neles contidas, nos termos do § 2º do art. 216 da Constituição da República e do art. 1º da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública Municipal a definição de critérios de organização e vinculação de seus arquivos, bem como a gestão e o acesso aos documentos, de acordo com o art. 21 da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir ao mínimo essencial a documentação acumulada nos arquivos, sem prejuízo da salvaguarda dos atos administrativos, constitutivos e extintivos de direito, das informações indispensáveis ao processo decisório e à preservação da história e da memória institucional.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 097, de 29 de maio de 2024, que dispõe sobre a instituição da Comissão de Avaliação de Documentos - CADS;

CONSIDERANDO a proposta do Plano de Classificação de Documentos (PCD) e Tabela de Temporalidade e Destinação (TTD) referente às atividades meio,



elaborados pela Comissão de Avaliação de Documentos (CADS) do Município de Atílio Vivacqua – ES.

CONSIDERANDO que os instrumentos foram aprovados pelo Secretário Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento e pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, por meio de despacho, constante aos autos do processo administrativo nº 3477/2024, às fls. 218.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam publicados o Plano de Classificação de Documentos e Tabela de Temporalidade e Destinação das Atividades Meio do Município de Atílio Vivacqua - ES.

Art. 2º. Tais instrumentos estarão disponíveis na íntegra para consulta e download em: <https://www.pmav.es.gov.br/transparencia/documento?tipo=46>.

Art. 3º. Qualquer interessado poderá apresentar impugnação em relação aos critérios de valoração adotados na Tabela de Temporalidade, por requerimento dirigido à Comissão de Avaliação de Documentos – CADS.

§1º. A impugnação será encaminhada à Comissão de Avaliação de Documentos – CADS, para avaliação e considerações.

§2º. Não havendo, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste decreto manifestação de impugnação, os instrumentos de gestão arquivística supracitados, passam a vigorar automaticamente.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, caso não haja interposição de impugnação, conforme art. 3º.

Atílio Vivacqua/ES, 04 de junho de 2024.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal